



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/8/2000, publicado no DODF, de 10/8/2000, p.11.

Parecer n.º 159/2000-CEDF

Processo n.º 030.006101/2000

Interessada: **Ana Alice de Souza Ávila**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Ana Alice de Souza Ávila, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Colégio Prisma, em Patrocínio – Minas Gerais.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Horas de estudo: 3067 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ana Alice de Souza Ávila, no “Montague High School”, em Montague, Michigan – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de agosto de 2000

MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/8/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal